



Protocolo de Colaboração

FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, José António Borges.

ACSSL - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE SENIORES DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 506 430 960, com sede no Impasse da Rua Florbela Espanca/Impasse junto ao cruzamento da Rua António Patrício com a Rua Alberto Oliveira 1700-095 Lisboa e endereço eletrónico acsrlisboa@sapo.pt, neste ato representada por Fortunato Garcia Neves e Maria de Jesus Silva, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, respetivamente, da Direção, nos termos dos respetivos Estatutos.

Entre a Freguesia de Alvalade e a ACSSL - Associação Cultural e Social de Seniores de Lisboa é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo define as formas de colaboração institucional entre as outorgantes, com vista ao incremento das atividades de natureza cultural e recreativa de carácter comunitário ao dispor da população freguesa de Alvalade.

Cláusula Segunda
(Apoio não financeiro)

A Freguesia de Alvalade atribui à ACSSL - Associação Cultural e Social de Seniores de Lisboa (doravante, ACSSL) um apoio não financeiro que se consubstancia na:

- a) cedência de uso da sala principal, da sala de bilhar e da sala de informática, esta última para uso exclusivo da ACSSL, das instalações sitas no impasse junto ao cruzamento da Rua António Patrício com a Rua Alberto Oliveira, melhor identificadas sob o n.º 1 no Anexo I ao presente protocolo, que dele faz parte integrante, para aí desenvolver as suas atividades, no cumprimento dos seus objetivos estatutários, em horário a acordar anualmente e que, no ano de 2020/2021, será das 9horas às 18.30horas, podendo a ACSSL usar ainda, além das instalações sanitárias, o espaço de arrecadação, que dividirá com o Centro Cultural e Recreativo dos Coruchéus;
- b) cedência da utilização de um cacifo no “*Centro Cívico Edmundo Pedro*” e de outros espaços físicos ou equipamentos nele integrados nos termos do respetivo regulamento interno, mediante solicitação da ACSSL, desde que o pedido coincida com a disponibilidade dos mesmos.

Cláusula Terceira
(Obrigações da Primeira Outorgante)

Compete à **Primeira Outorgante**:

1. Ceder à **Segunda Outorgante** o uso da sala principal, da sala de bilhar e da sala de informática, esta última para uso exclusivo da ACSSL, das instalações existentes no impasse junto ao cruzamento da Rua António Patrício com a Rua Alberto Oliveira, assinaladas sob o n.º 1 no Anexo I, para que esta aí desenvolva atividades de índole cultural e recreativa, no cumprimento dos seus objetivos estatutários, podendo usar ainda, além das instalações sanitárias, o espaço de arrecadação, que dividirá com o Centro Cultural e Recreativo dos Coruchéus;
2. Ceder à **Segunda Outorgante** o uso de um cacifo no “*Centro Cívico Edmundo Pedro*” e de outros espaços físicos ou equipamentos nele integrados, nos termos do respetivo regulamento interno;
3. Contratar seguro para proteção das instalações cedidas e assegurar o pagamento do respetivo prémio;

4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos de eletricidade e água das instalações mencionadas no número 1 nos anos civis de 2020 a 2022;
5. Verificar o exato cumprimento do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula Quarta
(Obrigações da segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
 - a) Dinamizar as instalações mencionadas no número 1 da cláusula anterior, aí desenvolvendo atividades de índole cultural e recreativa, em benefício da população local, garantindo o seu bom e regular funcionamento, no estrito cumprimento da legislação aplicável;
 - b) Adquirir todos os materiais necessários ao bom e regular funcionamento das atividades desenvolvidas nas instalações cedidas;
 - c) Participar, na proporção de 50%, no pagamento dos custos de eletricidade e água associados à instalação identificada sob o n.º 1 no Anexo I, a partir de 1 de janeiro de 2023, reembolsando Centro Cultural e Recreativo dos Coruchéus, trimestralmente, no prazo de 10 dias, contados do envio, preferencialmente por meios eletrónicos, da informação relativa aos valores faturados pelos fornecedores dos serviços;
 - d) Participar, na proporção de 50%, no pagamento dos custos com limpeza associados à instalação identificada sob o n.º 1 no Anexo I, reembolsando Centro Cultural e Recreativo dos Coruchéus, mensalmente, no prazo de 10 dias, contados do envio, preferencialmente por meios eletrónicos, da informação relativa aos valores faturados pelo fornecedor de serviços;
 - e) Ceder as salas cujo uso lhe é cedido à Junta de Freguesia de Alvalade ou outras entidades por esta indicadas, para realização de eventos de interesse local, sempre que solicitado pela **Primeira Outorgante** com uma antecedência de 30 (trinta) dias;
 - f) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro, a responsabilidade por acidentes pessoais, ocorridos nas instalações cedidas, dos utentes e participantes nas atividades promovidas e enquadradas diretamente pela **Segunda Outorgante**;

- g) Fazer um uso prudente das salas cedidas, procedendo às obras cuja necessidade resulte de um uso anormal ou imprudente devendo, em qualquer caso, a realização das mesmas ser submetida ao prévio conhecimento e autorização da **Primeira Outorgante**;
- h) colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população da freguesia de Alvalade;
- i) Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e esteja em linha com os seus objetivos estatutários.
- j) Apresentar à Junta de Freguesia de Alvalade, durante o mês de dezembro do ano anterior àquele a que respeite, um programa anual de atividades;
- k) Apresentar à **Primeira Outorgante** até 31 de março, um Relatório Anual de Gestão e Contas e Atividades das instalações cedidas, relativo ao ano anterior;
- l) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento das instalações cedidas;
- m) Prestar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento das instalações à **Primeira Outorgante**, no prazo máximo de 15 dias, reservando-se esta ao direito de proceder a auditorias, inquéritos e sindicâncias;
- n) Contratar os recursos humanos, serviços e equipamentos necessários ao bom e regular funcionamento das instalações cedidas, de acordo com a legislação aplicável;
- o) Respeitar toda a legislação em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança em vigor;
- p) Organizar e arquivar autonomamente a documentação relativa à execução física e financeira do presente protocolo e disponibilizar toda a documentação que a **Primeira Outorgante** entenda necessária e oportuna para aferir da regularidade da aplicação dos apoios e dos respetivos benefícios para a população freguesa, sempre que solicitada;

- q) Publicitar o apoio da **Primeira Outorgante** através da menção expressa «*Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade*» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização do seu emblema e identificação nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes;
- r) Cumprir as suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, sob pena de serem suspensos os apoios decorrentes deste Protocolo enquanto a situação se mantiver.

Cláusula Quinta

(Auditoria)

Sem prejuízo das obrigações decorrentes da cláusula anterior, a execução física e financeira do presente protocolo poderá ser sujeita a auditorias, a realizar pela Junta de Freguesia ou por entidade externa por esta indicada, devendo a **Segunda Outorgante** colaborar com o auditor, disponibilizando toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Sexta

(Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um técnico da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante da ACSSL, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula Sétima

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a sua celebração e vigora por um período de 3 (três) anos.

2. O presente protocolo renova-se automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses.

Cláusula Oitava

(Revisão)

1. O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, mediante acordo entre as partes ou, no que se mostre estritamente necessário, unilateralmente pela **Primeira Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. É ainda admitida a revisão do Protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Nona

(Incumprimento, Resolução e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente Protocolo é fundamento de rescisão por parte da **Primeira Outorgante**, implicando a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das eventuais indemnizações devidas pelo **Segunda Outorgante** pelo comprovado uso indevido e danos eventualmente causados à **Primeira Outorgante**.
2. As Outorgantes aceitam que, no caso de incumprimento pela **Segunda Outorgante** de qualquer das obrigações que para ela decorrem do presente contrato, a **Primeira Outorgante** interpelará a **Segunda Outorgante**, concedendo-lhe um prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias, para sanar o incumprimento e, só findo aquele prazo, sem que o incumprimento se encontre sanado, fará operar a rescisão do protocolo.
3. O previsto no número anterior não impede a Junta de Freguesia de Alvalade de proceder ao encerramento imediato das instalações cedidas, sempre que a natureza do incumprimento comporte risco para os utilizadores.
4. A rescisão do presente Protocolo pela **Primeira Outorgante** com fundamento em incumprimento de uma ou mais obrigações nelas consagradas por parte do **Segunda Outorgante** é sancionado com o impedimento de atribuição por parte

da **Primeira Outorgante** de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo da freguesia.

Cláusula Décima

(Cessação)

1. O presente protocolo cessará a sua vigência:
 - a) Em caso de resolução pela **Primeira Outorgante**, com fundamento no incumprimento definitivo da **Segunda Outorgante** ou em ponderoso interesse público;
 - b) Por iniciativa de qualquer das partes, caso, fruto de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer delas;
 - c) Se, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - d) Por acordo das partes;
 - e) Pelo decurso do prazo, quando alguma das partes se oponha à sua renovação.
2. A cessação da vigência do presente protocolo implica a imediata reversão das instalações cedidas à posse da **Primeira Outorgante**.

Cláusula Décima Primeira

(Comunicações)

1. Todas as comunicações previstas no presente protocolo, incluindo as previstas nas Cláusulas Nova e Décima, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula Décima Segunda

(Disposições finais)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicar-se-ão, subsidiariamente, os regulamentos e normas em vigor na Freguesia de Alvalade.
2. Os casos omissos serão decididos pela Junta de Freguesia de Alvalade, sob proposta Presidente.

Cláusula Décima Terceira
(Revogação)

O presente protocolo revoga e substitui todos os acordos anteriormente celebrados entre a Freguesia de Alvalade e a ACSSL relativos às instalações identificadas sob o n.º 1 no Anexo I ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, X de XXXXXX de 2020

P'la Primeira Outorgante

P'la Segunda Outorgante